



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 003/88

Projeto-de-Decreto:

Espécie do Expediente: "FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A

LEGISLATURA 1989/1992".

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Data de entrada 22 / novembro / 1988.

Protocolado sob N.º 1542 Fl. 31

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 22.11.88, o Projeto Projeto
foi aprovado por unanimidade. L.



PD 003/1988 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018280 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C97556BA5C39DF6F0F7E0A11BD0CF861



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DECRETO LEGISLATIVO nº

Fixa a remuneração dos Vereadores
para a legislatura 1989/1992.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
GUAÍBA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
nos termos do art. 29, V, e considerando a limitação contida
art. 37, XI, da Constituição do Brasil, aprovou e eu promulgo
seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores
na legislatura que vai de 1º.01.89 a 31.12.92, será igual à remunera-
ção básica do cargo de Secretário Municipal - padrão CC08.

Art. 2º - A remuneração mensal
dividida em partes fixa e variável, na proporção da metade para a
primeira e metade para a segunda.

§ 1º - A parte variável da remunera-
ção será dividida pelo número de sessões ordinárias e extraordi-
nárias que se realizam em cada mês, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º - Somente será paga a parte
variável quando o Vereador comparecer à sessão e participar
votações.

§ 3º - Quando licenciado por
causa, o Vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

§ 4º - Nos períodos de recessão da
Câmara, o Vereador perceberá remuneração integral, idêntica
do período de funcionamento normal da Câmara, desde que compareça
eventuais sessões extraordinárias e às reuniões da Comissão Representa-
tiva, quando dela for membro.

PD 0034988 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018280 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C97556BA5C39DF6F0F7E0A11BD8CF861





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

f1. 02

.....

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá verba de representação em importância igual a 50 % (cinquenta por cento) do valor do subsídio de vereador.

Art. 4º - A remuneração e a verba de representação de que tratam os artigos 1º e 3º serão reajustadas nas mesmas épocas e no mesmo percentual em que for reajustado o funcionalismo municipal.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, em serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 6º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.989.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver. Jones Umberto Sperotto
Secretário

PD 003/1988 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018280

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C97556BA5C39DF6F0F7E0A11BDCF861





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DECRETO LEGISLATIVO nº

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura 1989/1992.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
GUAÍBA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal nos termos do art. 29, V, e considerando a limitação contida art. 37, XI, da Constituição do Brasil, aprovou e eu promulgo seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores na legislatura que vai de 1º.01.89 a 31.12.92, será igual à remuneração básica do cargo de Secretário Municipal - padrão CC08.

Art. 2º - A remuneração mensal dividida em partes fixa e variável, na proporção da metade para a primeira e metade para a segunda.

§ 1º - A parte variável da remuneração será dividida pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias que se realizam em cada mês, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º - Somente será paga a parte variável quando o Vereador comparecer à sessão e participar votações.

§ 3º - Quando licenciado por doença, o Vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

§ 4º - Nos períodos de recesso da Câmara, o Vereador perceberá remuneração integral, idêntica ao período de funcionamento normal da Câmara, desde que compareça às eventuais sessões extraordinárias e às reuniões da Comissão Representativa, quando dela for membro.

PD 003/1988 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018280
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C97556BA5C39DF6F0F7E0A11BDC861





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

f1. 02

.....

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá verba de representação em importância igual a 50 % (cinquenta por cento) do valor do subsídio de vereador.

Art. 4º - A remuneração e a verba de representação de que tratam os artigos 1º e 3º serão reajustadas nas mesmas épocas e no mesmo percentual em que for reajustado o funcionalismo municipal.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, em serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 6º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.989.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver. Jobes Umberto Sperotto
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 003/88

REQUERENTE

legislativos Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável ao Projeto

N.º 003, 88

Sala das Comissões, em 22-11-88

VGP *Flamorio Oval*

Presidente

[Signature]
Relator
VGR *Antônio Amador*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 003/88

REQUERENTE

Legislativo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em

22/11/88

Adão Anzorioti

Presidente

ADÃO ANZORIOTTI

Relator

Neimar Duarte

PD 003/1988 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018280

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C97556BA5C39DF6F0F7E0A11BDC8F861

